



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO TRT7 Nº 62/2015**

Altera o Ato nº 174/2004 que instituiu a Ouvidoria no âmbito do TRT 7ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o aperfeiçoamento das instituições públicas é dever indeclinável de seus administradores, visando à eficiência dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** o ATO nº 419/CSJT, de novembro de 2013, que institui o Programa de Combate ao Trabalho Infantil (PCTI) no âmbito da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º do referido ATO nº 419/2013-CSJT dispõe que o PCTI será desenvolvido com a colaboração da Rede de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, constituída por todos os órgãos da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** que das atividades para o PCTI no biênio 2014/2015, relacionadas às “INICIATIVAS RELATIVAS À SOCIEDADE”, destaca-se a realização de “Capacitação das Ouvidorias dos Regionais, que devem funcionar na captação de denúncias sobre trabalho infantil”;

**CONSIDERANDO**, por fim, a exposição de motivos trazida nos autos do Processo Administrativo nº 7440-42.2014.5.07.0000 pelas Gestoras Regionais do PCTI, Desembargadora Federal do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno e Juíza Federal do Trabalho Daniela Pinheiro Gomes Pessoa, corroborada pela manifestação do Desembargador Ouvidor do TRT 7ª Região, Plauto Carneiro Porto,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Acrescer o artigo 2º-A ao Ato 174/2004, nos seguintes termos:

“Art. 2-A Compete, ainda, à Ouvidoria, o fomento, o encaminhamento às autoridades competentes e o acompanhamento das denúncias sobre trabalho infantil.

Parágrafo único. As atividades de fomento, encaminhamento e acompanhamento das denúncias sobre trabalho infantil serão realizadas pelas Ouvidorias em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas capacitações realizadas pelo Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho.”

**Art. 2º** Acrescer o § 3º ao artigo 8º do Ato 174/2004, nos seguintes termos:

“§ 3º As denúncias sobre trabalho infantil serão recebidas normalmente pela Ouvidoria e encaminhadas aos órgãos competentes.”

**Art. 3º** As atividades inerentes ao fomento, encaminhamento e acompanhamento das denúncias sobre trabalho infantil terão início após a realização da capacitação prevista no Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho.

**Art. 4º** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR**

Presidente do Tribunal